



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 014/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o *caput* do artigo desta Medida Provisória será de natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os mesmos direitos e deveres dos cargos de provimento efetivo de sua categoria, com carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - atender à situação de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas em legislação complementar;

V - realizar pesquisas estatísticas de campo;

VI - pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

VII - atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente Medida Provisória;

VIII - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde,



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

educação, assistência social, esportes ou meio ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IX - necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

X - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Parágrafo único. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Medida Provisória será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Sampaio, Estado do Tocantins.

§ 1º Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

§ 2º Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

§ 3º O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para chefe do executivo municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Medida Provisória.

Art. 6º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Medida Provisória não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Medida Provisória, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Medida Provisória será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 1º O servidor temporário contratado com carga horária semanal de 20 (vinte) horas receberá remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos contratos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, proporcional ao efetivamente trabalho.

§ 2º Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta Medida Provisória, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

§ 3º Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Medida Provisória será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Medida Provisória fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social e FGTS cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Medida Provisória serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Medida Provisória, a ausência ao serviço por mais de 15 (quinze) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Medida Provisória, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A contratação nos termos desta Medida Provisória não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Medida Provisória será contado para todos os efeitos.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 14. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 15. Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 082/2021, de 11 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Dezesete (17) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal